



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Lei nº 946/2000

Dispõe sobre a criação da
Coordenação de Vigilância à Saúde
do Município de Imperatriz e dá
outras providências:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria da Qualidade de Vida do Município de Imperatriz, a Coordenação de Vigilância à Saúde, diretamente subordinada ao Secretário da Qualidade de Vida, com as seguintes atribuições:

- I. Planejar, coordenar, executar e supervisionar as atividades de vigilância e de controle de doenças ou agravos no âmbito municipal;
- II. Proporcionar o conhecimento, a detecção e prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle de doenças ou agravos.
- III. Definir, em consonância com os gestores estadual e federal, as ações de epidemiologia e controle de doenças de responsabilidade do município;
- IV. Alimentar todos os Sistemas de Informações Epidemiológicas existentes ou que venham a existir;
- V. Promover ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo, e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Artigo 2º - A Coordenação de Vigilância à Saúde compõe-se das seguintes divisões:

- I. Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças;
- II. Divisão de Vigilância Sanitária; e
- III. Divisão de Vigilância Ambiental.

Artigo 3º - A Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças é composta dos seguintes departamentos e sistemas:

- I. SINAN – Sistema de Informação sobre Agravo de Notificação;
- II. SIM – Sistema de Informação sobre Mortalidade;
- III. SINASC – Sistema de Informação Sobre Nascidos Vivos;
- IV. SI-PNI – Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações;
- V. DES – Departamento de Educação e Saúde;
- VI. DCDD – Departamento de Controle e Diagnóstico de Doenças;
- VII. DPE – Departamento de Programas Especiais;

Artigo 4º - São atribuições do SINAN

- I. busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, laboratórios, hospitais e outros;
- II. notificação de doenças de notificação compulsória, surtos e agravos, conforme normatização federal e estadual;
- III. investigação epidemiológica dos casos notificados e surtos por doenças específicas.
- IV. fornecer aos órgãos estadual e federal, informações e dados gerais acerca das notificações e investigações de doenças infecto-contagiosas detectadas.

Artigo 5º - São atribuições do SIM:

- I. Coletar e processar dados através da busca ativa das DO's – declaração de óbitos – em hospitais, cartórios, delegacias, cemitérios e funerárias
- II. Buscar a erradicação do sub-registro de óbitos no município.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Artigo 6º - São atribuições do SINASC:

- I. Coletar e processar dados através da busca ativa das DN's – declaração de nascidos vivos – em hospitais, clínicas e cartórios.
- II. Buscar a erradicação do sub-registro de nascimento no município.

Artigo 7º - São atribuições do SI-PNI:

- I. Coordenar e executar as ações de vacinação integrantes do programa nacional de imunização.
- II. Notificar e investigar eventos adversos associados à vacinação.

Artigo 8º - O DES terá por atribuição, coordenar e executar as ações de informação, educação e comunicação em saúde, a todos setores e instituições no município;

Artigo 9º - São atribuições do DCDD:

- I. promover executar e coordenar meios de prevenção e controle de doenças e agravos;
- II. realizar diagnóstico laboratorial para as doenças sob monitoramento epidemiológico;
- III. incorporar as ações de vigilância, prevenção e controle da área de epidemiologia, as atividades desenvolvidas pelo programa de agentes comunitários de saúde – PAC's e Programa de Saúde da Família – PSF.

Artigo 10 - São atribuições do DPE:

- I. promover, através de programas e campanhas específicos, a saúde da criança, adolescente, mulher, adultos, trabalhadores e idosos;

Artigo 11 – Os programas especiais que visem diminuir e erradicar doenças poderão ser criados e extintos por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ Único – Os programas especiais mantidos pela Secretaria da Qualidade de Vida até a data de publicação desta lei, serão absorvidos pela Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, mantidas as atribuições de cada programa, desde que não contrariem os dispositivos aqui dispostos.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Artigo 12 – A Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, terá como diretor, um profissional de nível superior da área de saúde.

Artigo 13 - A Divisão de Vigilância Sanitária compõe-se dos seguintes núcleos:

- I. Núcleo de Produtos relacionados à Saúde;
- II. Núcleo de Ações sobre o Meio Ambiente;
- III. Núcleo de Alimentos;
- IV. Núcleo dos Serviços de Saúde;
- V. Núcleo de Fiscalização do Exercício Profissional;
- VI. Núcleo de Instrução Processual.

§ Único – O Diretor de Vigilância Sanitária e os chefes de cada núcleo, serão obrigatoriamente profissionais de nível superior com habilitação na área de atuação.

Artigo 14 – São atribuições do núcleo de produtos relacionados à saúde:

I. Supervisionar, coordenar e controlar ações da Vigilância Sanitária referentes aos produtos relacionados à saúde, seus efeitos na saúde individual e coletiva, propondo normas para a execução dessas ações;

II. Fiscalizar o exercício das profissões relacionadas à produção e comercialização de medicamentos, alimentos, águas minerais, cosméticos, saneantes domissanitários, produtos veterinários, correlatos e de outros produtos de interesse da saúde;

III. Fiscalizar as entidades e os estabelecimentos que produzem e/ou comercializam e/ou distribuem, e/ou apliquem produtos mencionados no inciso II;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

IV. Licenciar e cadastrar os profissionais, estabelecimentos e entidade que produzem ou comercializam e/ou armazenem, e/ou apliquem produtos mencionados no inciso II.

V. Fiscalizar o cumprimento da Legislação Federal referente a prestação e administração de psicotrópicos e entorpecentes a nível municipal;

VI. lavrar a abertura e encerramento de livros de controle de psicotrópicos e entorpecentes;

VII. Fiscalizar e controlar as requisições de compras de produtos que determinem dependência física ou psíquica;

VIII. Fiscalizar e controlar a comercialização de substâncias solventes a nível municipal;

IX. Exercer controle e fiscalização sobre portos, aeroportos e terminais rodoviários no que concerne a entrada e saída de psicotrópicos e entorpecentes;

X. Fiscalizar e controlar a dispensação e uso de medicamentos controlados nos estabelecimentos sujeitos a seu âmbito de fiscalização.

Artigo 15 – São atribuições do núcleo de ações sobre o meio ambiente:

I. Supervisionar, coordenar e controlar ações sobre o Meio Ambiente e de trabalho, assim como propor programas e normas para a execução dessas ações;

II. Desenvolver ações de saneamento do meio ambiente, visando a promoção da saúde pública e prevenção de ocorrência de condições ambientais desfavoráveis à saúde pública, decorrentes do uso e parcelamento do solo, das edificações, de piscina, dos sistemas coletivos de saneamento básico dos logradouros públicos;

III. Controlar os efeitos na saúde individual e coletiva no ambiente de trabalho ou fora dele, decorrente do processo produtivo;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

IV. Licenciar e cadastrar estabelecimentos, habitações, locais e entidades abrangidas em seu campo de atuação;

V. Opinar sobre locais destinados à criação de animais para fins industriais e domésticos, observando as áreas urbanas e rurais;

VI. Executar vistorias prévias para expedição de licenças e atestados sanitários, em conjunto com as áreas afins;

VII. Controlar ou prevenir os fatores de riscos à saúde humana nos ambientes de lazer e domiciliares e daqueles oriundos da degradação ambiental;

VIII. Executar a fiscalização, assim como divulgar à população, sobre os serviços de abastecimento de água, esgoto, coleta de lixo, transporte, destino final dos dejetos de responsabilidade ou não da administração pública;

IX. Controlar análise e emitir parecer técnico, assim como divulgar à população sobre a poluição ambiental e humana de natureza química, física e biológica e da qualidade do ar, das águas e do solo, dos ambientes sujeitos às ações de Vigilância Sanitária.

§ Único – As atividades do Núcleo de Ações Sobre o Meio Ambiente serão desenvolvidas em conjunto com a Divisão de Vigilância Ambiental.

Artigo 16 – São atribuições do núcleo de alimentos:

I. Estudar, planejar, supervisionar, coordenar e controlar as ações de Vigilância Sanitária referente aos alimentos;

II. Propor programas de fiscalização, controle, licenciamento, cadastramento dos estabelecimentos que industrializam e comercializam alimentos, bem como dos trabalhadores desses estabelecimentos;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

III. Avaliar e controlar em conjunto com o Centro de Vigilância Epidemiológica os efeitos dos produtos alimentícios sobre a saúde individual e coletiva;

IV. Atender e verificar as denúncias de irregularidades na manipulação, armazenamento, conservação, transporte e venda de produtos alimentícios;

V. Fazer cumprir a legislação em relação à Vigilância Sanitária dos alimentos;

VI. Exercer o controle sobre a qualidade dos produtos comercializados nas fases de manipulação, armazenamento, exposição e venda, assim como o local de comercialização.

Artigo 17 – São atribuições do núcleo de serviço de saúde:

I. Planejar, supervisionar, coordenar e controlar ações de Vigilância Sanitária referentes à prestação de serviços relacionados à saúde;

II. Fiscalizar o exercício das profissões relacionados à saúde e dos estabelecimentos de serviços médico-hospitalares, clínicos, diagnósticos, preventivos ou terapêuticos de qualquer natureza;

III. Fiscalizar o exercício profissional de odontologia nos estabelecimentos de prestação de serviços odontológicos;

IV. Licenciamento e cadastrar os profissionais, estabelecimentos e entidades prestadores de serviço de saúde;

V. Inspeccionar, fiscalizar e controlar o cumprimento das normas que regem sobre a prevenção de infecção hospitalar;

VI. Solicitar junto as comissões de Controle de Infecção Hospitalar, relatórios sobre índice de infecção e situação de risco;

VII. Inspeccionar, fiscalizar e controlar o cumprimento das normas que regem sobre o lixo hospitalar.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Artigo 18 – São atribuições do núcleo de fiscalização do exercício profissional:

I. Controlar o exercício das profissões relacionadas à saúde e dos estabelecimentos de serviços médico-hospitalares, clínicos, de apoio diagnóstico e terapêutico de qualquer natureza e industriais;

II. Controlar o exercício de profissões correlatas às relacionadas a saúde, de interesse sanitário;

III. Licenciamento e cadastrar os profissionais de saúde que atuam nos estabelecimentos de interesse à saúde;

IV. Fiscalizar o exercício das profissões relacionadas à saúde e dos estabelecimentos de serviços médico-hospitalares, clínicos, de apoio diagnóstico e terapêutico de qualquer natureza industriais;

V. Programa de registro e cadastro de profissionais das áreas de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia, Medicina Veterinária e outras afins;

VI. Emitir parecer sobre licença, controle e fiscalização de estabelecimentos farmacêuticos, laboratórios, hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos, institutos de beleza e outros que executam atividades afins.

Artigo 19 – São atribuições do núcleo de instrução processual:

I. Pronunciar-se sobre matéria jurídica pertinente à área de competência da Vigilância Sanitária;

II. Apurar infrações sanitárias em processos administrativos próprios iniciados com auto de infração lavrado pelas autoridades sanitárias, procedendo a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente;

III. Preparar os instrumentos de intimação e notificação às partes, bem como as guias para recolhimento das multas aos cofres públicos;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

IV. Encaminhar à Secretaria de Fazenda Municipal os Processos Administrativos de que resultarem débitos, com vista à inscrição na dívida ativa e cobrança judicial;

V. Preparar informações a serem prestadas pelos Diretores de Divisão e Coordenação em mandatos de segurança impetrados contra atos dessas autoridades;

VI. Participar das atividades de pesquisa jurídica e de divulgação de ensinamentos sobre procedimentos legais a serem respeitados para utilização regular do Poder de Polícia, tais como cursos, palestras, e outros;

VII. Participar da elaboração de normas regulamentares no âmbito de atuação da Vigilância Sanitária Municipal;

VIII. Esclarecer as partes atuadas sobre direitos e obrigações decorrentes do Processo Administrativo;

IX. Manter registro atualizado dos processos, com o fim de identificar reincidência;

X. Manter em arquivo, por ordem cronológica os processos administrativos findos;

XI. Participar de inspeções, apreensões e interdições, quando necessário.

Artigo 20 – A Divisão de Vigilância Ambiental é composta das seguintes núcleos:

- I. Núcleo de controle de fatores de riscos biológicos;
- II. Núcleo de vigilância da qualidade da água, contaminantes do solo e atmosféricos.

Artigo 21 – São atribuições do núcleo de controle de fatores de riscos biológicos.

- I. Coordenar o Centro Municipal de controle de Zoonoses



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- II. Coordenar o controle dos fatores biológicos condicionantes de risco de transmissão por vetores, hospedeiros, reservatórios e animais peçonhentos.
- III. Coordenar as ações de controle da Raiva, Leishmanioses, Dengue, Malária, Leptospirose, Cisticercose e Toxoplasmose.

§ Único – O Centro Municipal de Zoonoses será equipado com laboratório, canil e instalações administrativas.

Artigo 22 – São atribuições da núcleo de vigilância da qualidade da água, contaminantes do solo e atmosféricos:

- I. Vigilância da qualidade da água para consumo humano, provenientes de sistemas de distribuição existentes;
- II. Avaliação e gerenciamento dos riscos de contaminantes ambientais na atmosfera e no solo;

Artigo 23 – As divisões da Coordenação de Vigilância à Saúde devem funcionar de forma articulada entre si e com as demais unidades administrativas da Secretaria da Qualidade de Vida, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;

Artigo 24 – Ficam criados os cargos comissionados com a denominação, simbologia e quantitativos adiante discriminados:

- I. Coordenador de Vigilância à Saúde, simbologia isolada: 01 (um) cargo;
- II. Chefe de Núcleo, Simbologia DAS-2: 06 (seis) cargos;
- III. Diretor de Divisão, Simbologia DAS-3, 03 (três) cargos;

Artigo 25 – Os cargos de provimento efetivo de inspetor sanitário, de nível intermediário, passa a ter as seguintes atribuições:

- I. Orientar a população em geral para defesa e proteção da saúde individual e coletiva;
- II. Manter o controle da qualidade de produtos alimentícios e medicamentos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

III. Fiscalizar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, visando a melhoria do nível de saúde da população;

§ Único – A Divisão de Vigilância Sanitária, através de seus componentes, poderá, para o exercício do poder de polícia administrativo que lhe é inerente, requer, se necessário, no âmbito do município, auxílio das forças policiais.

Artigo 26 – A presente lei revoga a lei municipal nº 838/97, e as demais disposições em contrário.

Artigo 27 – A presente lei entra em vigor 90(noventa) dias após sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO AOS 14 DE SETEMBRO DE 2000.

Arnaldo Alencar
Arnaldo Alencar
Presidente